



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20240122

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2023-021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA NIKELY DIOCIZIO CUNHA - EPP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.392.685/0001-36, representado pelo(a) Sr.(a) SUELY DE ANDRADE BARBOSA MARANHÃO, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 751.819.242-04, residente na RUA DAS ANDORINHAS, S/Nº, e de outro lado a firma NIKELY DIOCIZIO CUNHA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.495.155/0001-07, estabelecida à AVENIDA MOGNO, S/Nº, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NIKELY DIOCIZIO CUNHA, residente na AVENIDA MOGNO, S/Nº, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 042.908.462-54, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001601	DETERGENTE LIQUIDO Tipo concentrado, glicerina, coadjuvantes, fragancia e veiculo. Linear, alquibenzeno sulfato de sodio, tensoativo, biodegradavel, aspecto fisico liquido viscoso, embalagem descartavel com 500 ml. Validade minima de 06 meses a partir da entrega.	UNIDADE	810,00	1,900	1.539,00
002223	PA PARA LIXO CABO METÁLICO DE 1MT Cabo metálico de 1 metro, maior ergonomia e conforto. Borracha na extremidade, auxilia no recolhimento da sujeira e se adapta ao piso. Dentes laterais para limpeza da vassoura após o uso e economia de espaço na hora de guardar.	UNIDADE	18,00	25,000	450,00
002409	CREME DENTAL 50G	UNIDADE	100,00	3,300	330,00
003242	ESPONJA PARA LAVAR LOUCA DUPLA FACE DUPLA FACE, COM ESPUMA DE POLIURETANO BACTERICIDA E	UNIDADE	336,00	1,800	604,80
003270	FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRANSIVO. CONDICIONADOR INFANTIL 250 ML.	UNIDADE	70,00	11,500	805,00
003274	SODA CAUSTICA DE 1 KG Em escamas para utilização em limpeza. Apresentação: pote de 01kg. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	45,00	25,000	1.125,00
003292	ESCOVA DENTAL INFANTIL TAMANHO JUNIOR, CERDAS MACIAS, CABO 19 CM, COM 04	UNIDADE	170,00	4,500	765,00
003298	FILEIRAS DE CORDAS, MEDINDO 3CM X 1CM ÁGUA SANITÁRIA BRANCURA IMPECÁVEL HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5%.	UNIDADE	560,00	3,200	1.792,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	EMBALADO EM FRASCO DE MATERIAL RESISTENTE QUE IMPRESSA A AÇÃO DA LUZ SOLAR, EMBALAGEM DE 1LT				
005207	PEDRA DE AFIAIR	UNIDADE	4,00	29,500	118,00
006439	PEDRA SANITÁRIA DE 30G Germicida/Bactericida com fragância Lavanda ou Floral com suporte plástico.	UNIDADE	310,00	2,200	682,00
006451	ESCOVA DENTAL CERDAS MACIA ADULTO	UNIDADE	170,00	6,000	1.020,00
006651	TAPETE PARA PORTA	UNIDADE	115,00	64,000	7.360,00
008984	FACA DE AÇO INOX MEDIA	UNIDADE	46,00	12,500	575,00
008985	BACIA DE PLASTICO DE 35 LTS.	UNIDADE	19,00	35,000	665,00
009020	BACIA DE PLASTICO DE 05 LTS	UNIDADE	25,00	6,800	170,00
009045	COLHER DE ALUMINIO TAM M	UNIDADE	22,00	9,000	198,00
009046	COLHER DE SOPA TODA INOXIDAVEL	UNIDADE	200,00	14,000	2.800,00
009388	REGISTRO PARA FOGÃO EM METAL com mangueira	UNIDADE	18,00	42,000	756,00
009397	COPO DE VIDRO DE 300ML	UNIDADE	190,00	5,500	1.045,00
009398	FRIGIDEIRA ALUMINIO BATIDO MEDIA	UNIDADE	15,00	59,000	885,00
009400	FORMA DE ALUMINIO Nº 7	UNIDADE	15,00	49,000	735,00
009401	FORMA DE ALUMINIO Nº 6	UNIDADE	14,00	32,000	448,00
009402	JARRA PLASTICO DE 2 LTS. EM PLASTICO.	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
009403	TAÇAS DE VIDRO MEDIA	UNIDADE	90,00	8,800	792,00
009406	CAIXA DE ISOPOR DE 100 LTS	UNIDADE	4,00	139,000	556,00
009413	PALITOS PARA PICOLÉ 100X1	PACOTE	1.500,00	11,500	17.250,00
009414	PALITOS PARA CHURRASCO 100X1	PACOTE	15,00	14,000	210,00
009964	GARRAFA TERMICA 12LTS	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
013201	SACO PARA LIXO 30LT PRETO REFORÇADO	PACOTE	550,00	4,200	2.310,00
	Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ 10 unidades.				
013202	SACO PARA LIXO 15LT PRETO REFORÇADO	PACOTE	830,00	3,200	2.656,00
	Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ 10 unidades.				
013286	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO Branco, 100% algodão, grosso e resistente, bainha ou overlockado, 67 cm X 42 cm, com barrado e estampa sortidas.	UNIDADE	196,00	3,500	686,00
013786	SUPORTE PARA COPOS DESCARTAVEL 200ML Suporte (dispenser) transparente com ponteira em aço inox para copos plásticos descartáveis de 180/200 ml, Diâmetro: 7,5 cm, Comprimento: 50 cm.	UNIDADE	7,00	43,000	301,00
013873	TOUCA SANFONADA 100X1 MATERIAL 100% POLIPILENO.	PACOTE	167,00	29,000	4.843,00
021316	GARFO TODO INOXIDAVEL	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
021320	BANDEJA EM AÇO INOX GRANDE MEDIDAS: 42X26CM	UNIDADE	28,00	89,000	2.492,00
025770	PROTECTOR SOLAR FPS 60 15ML. Oferece máxima proteção à pele contra os efeitos nocivos de radiação solar, ajudando a prevenir as queimaduras solares. Resistente à água	UNIDADE	25,00	56,000	1.400,00
	Não oleoso				
	Alta absorção				
	Proteção UVA e UVB				
	Dermatologicamente testado				
	Enriquecido com vitamina E que hidrata a pele e ajuda a prevenir o envelhecimento.				
025939	Com Bico dosador				
028446	PANELA DE ALUMINIO BATIDO Nº 40.	UNIDADE	18,00	199,000	3.582,00
028446	PANELA EM ALUMINIO BATIDO, ALSA INTERIÇA, TAMPA LEVE.	UNIDADE	18,00	599,000	10.782,00
028447	PANELA EM ALUMINIO BATIDO Nº 80	UNIDADE	18,00	399,000	7.182,00
028447	PANELA EM ALUMINIO BATIDO, ALSA INTERIÇA, TAMPA LEVE.	UNIDADE	18,00	399,000	7.182,00
032012	PANELA EM ALUMINIO BATIDO Nº 60	UNIDADE	70,00	9,800	686,00
064967	BORRIFADOR AMACIANTE 2L Cloreto de diestearil dimetil amônio, coadjuvante, conservantes, espessante, perfumado, fragância e veiculo. Embalagem 2LTS.	UNIDADE	225,00	8,800	1.980,00
064979	CUSCUIZEIRA INDUSTRIAL 10LTS Cuscuzeira em alumínio, com alta durabilidade, capacidade de 10lts.	UNIDADE	2,00	74,000	148,00
065254	PROTECTOR SOLAR FPS 50 15ML	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00
075556	PRATO PORCELANA BRANCO Nº 3	UNIDADE	130,00	23,000	2.990,00
075561	RODO DE ALUMINIO 100 CM COM CABO DE ALUMINIO ENTENSÃO 1,24	UNIDADE	26,00	125,000	3.250,00
	Rodo de alumínio 100 cm com cabo de alumínio extensão 1,24 m				
079821	COLÔNIA INFANTIL 100ML não contém álcool etílico, não irrita a pele e é dermatologicamente testada.	UNIDADE	40,00	21,000	840,00
081285	SHOPOO INFANTIL 100ML	UNIDADE	70,00	10,000	700,00
081286	CREME HIDRATANTE CORPORAL	UNIDADE	60,00	9,500	570,00
081287	OBSOVENTE MAXI PROTEÇÃO COM ABAS SECA	UNIDADE	90,00	4,500	405,00
081288	OBSOVENTE MAXI PROTEÇÃO COM ABAS SUAVE	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
081289	REPELENTE AEROSOL 100ML	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
081336	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANÇADA 30MTS	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
081342	FILME PVC 38CM 1000MTS	ROLO	48,00	8,800	422,40
081343	PAPEL ALUMINIO 45CM X 65MTS	ROLO	80,00	8,900	712,00
081344	BARBANTE Nº 06 ROLO	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
081348	CAIXA TERMICA 32LTS COM CAMADA INTERNA POLIPROPILENO, CAMADA EXTERNA POLIETILENO E COM ENXIMENTO POLIURETANO COM ALÇA.	UNIDADE	14,00	100,000	1.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



081350 CUSCUZEIRA HOTEL N 38

UNIDADE

8,00

230,000

1.840,00

VALOR GLOBAL R\$

102.693,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 102.693,20 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1511.081220052.2.076 Manut. da SEC. Munic. de Assist. Social-SEMAS/FMAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.221,00, Exercício 2024 Atividade 1511.082440074.2.071 Promoção dos Serviços de Proteção Social Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 6.614,00, Exercício 2024 Atividade 1511.082440074.2.072 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.433,00, Exercício 2024 Atividade 1511.082440072.2.204 Manutenção Casa de Abrigo e de Passagem , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.939,80, Exercício 2024 Atividade 1511.082440074.2.259 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.153,00, Exercício 2024 Atividade 1511.082440074.2.079 Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.209,00, Exercício 2024 Atividade 1511.081220052.2.076 Manut. da SEC. Munic. de Assist. Social-SEMAS/FMAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 967,20, Exercício 2024 Atividade 1511.082440074.2.071 Promoção dos Serviços de Proteção Social Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.474,00, Exercício 2024 Atividade 1511.082440074.2.072 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 17.859,00, Exercício 2024 Atividade 1511.082440074.2.259 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.728,00, Exercício 2024 Atividade 1511.082440074.2.079 Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 270,00, Exercício 2024 Atividade 1511.081220052.2.076 Manut. da SEC. Munic. de Assist. Social-SEMAS/FMAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.605,60, Exercício 2024 Atividade 1511.082440074.2.071 Promoção dos Serviços de Proteção Social Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 9.342,20, Exercício 2024 Atividade 1511.082440072.2.204 Manutenção Casa de Abrigo e de Passagem , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 6.126,20, Exercício 2024 Atividade 1511.082440074.2.259 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 22.049,00, Exercício 2024 Atividade 1511.082440072.2.204 Manutenção Casa de Abrigo e de Passagem , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 750,20, Exercício 2024 Atividade 1511.082440074.2.079 Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 952,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SUELY DE ANDRADE BARBOSA MARANHÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 18 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.392.685/0001-36
CONTRATANTE

NIKELY DIOCIZIO CUNHA - EPP
CNPJ 30.495.155/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA